

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025

Objeto: Contratação de Leiloeiro Público Oficial devidamente credenciado pela Junta Comercial para a realização, incluindo a preparação, organização e condução de Leilões Públicos de bens móveis, pertencentes ao patrimônio do CISAJE, considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros, nos termos da descrição abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste edital.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 01 de dezembro de 2025 início às 09h:00min.

TEMPO DE DISPUTA POR ITEM: 10 minutos, acrescido do tempo aleatório que pode variar de 00:00:01 (um segundo) à 00:02:00 (dois minutos), determinado pelo sistema.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

NÃO HAVENDO EXPEDIENTE NA DATA SUPRACITADA, O CREDENCIAMENTO E A ABERTURA DA SESSÃO FICARÃO PRORROGADOS PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE, NO MESMO HORÁRIO.

**LOCAL DA SESSÃO/
PARA REALIZAÇÃO DO
PREGÃO:**

<https://ammlicita.org.br/>

CONSULTAS AO EDITAL:

Pelo e-mail licitacao@cisaje.mg.gov.br, ou no site <https://cisaje.mg.gov.br/transparencia/licitacoes/licitacoes14133> <https://ammlicita.org.br/>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

ESCLARECIMENTOS:

<https://ammlicita.org.br/> ou e-mail contato@licitardigital.com.br

PREGOEIRA:

NILZA DO ROSÁRIO BARROSO CRUZ

EQUIPE DE APOIO:

LARISSA NATANY SILVA PEREIRA
RODRIGO JARDIM MASCARENHAS

DO PREÂMBULO:

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA - CISAJE, com sede na Rua das Mercês, nº. 101, Centro, nesta cidade de Diamantina/MG, CEP: 39.100-000, inscrito no CNPJ sob o nº 00.699.767/0001-50, isento de inscrição estadual, por meio dos **SETORES CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS/CEM, CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA/CEAE, FROTA/CISAJE E ADMINISTRAÇÃO GERAL/ADM CISAJE**, torna pública que realizará licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, nos termos do artigo 28, I da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01/04/2021, Portaria nº. 18/2024, que regulamenta a realização de Procedimentos Licitatórios no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha – CISAJE, disponível no link:

<https://cisaje.mg.gov.br/transparencia/documentos-e-portarias#133-682-regulamentacoes-cisaje-14-133-21> e demais legislações aplicáveis, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de Leiloeiro Público Oficial devidamente credenciado pela Junta Comercial para a realização, incluindo a preparação, organização e condução de Leilões Públicos de bens móveis, pertencentes ao patrimônio do CISAJE, considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros, nos termos da descrição abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, anexo I deste edital.

1.2. A licitação será realizada em único item, de acordo com o Termo de Referência, anexo I do edital.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma <https://ammlicita.org.br/>

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no(s) Sistema(s) relacionado(s) no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. A observância do disposto nos itens 2.2. e 2.3 é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

2.6. A participação neste certame implica em aceitação irrestrita de todas as suas condições.

2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. Aquele(s) que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. Pessoa física que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.4. Pessoa física que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.5. Leiloeiros que não cumpram com os requisitos previstos no Decreto nº. 21.981 de 19 de outubro de 1932, que regula a profissão de Leiloeiro ao Território da República.

2.8.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.9. O impedimento de que trata o item 2.8.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. A vedação de que trata o item 2.8.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. Que atende com os requisitos de habilitação, conforme disposto no artigo 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.3.5. Declarar que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, se for o caso.

3.3.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.8. Que se compromete a informar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha – CISAJE, os dados bancários da empresa junto ao Banco do Brasil (BB) para fins de pagamento e caso a empresa não possua conta no referido banco, que emitirá boleto bancário com vencimento posterior a data de emissão da Nota Fiscal, para fins de recebimento dos serviços prestados.

3.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.3.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Descrição completa do objeto conforme especificações do Anexo I.

4.1.2. Valor unitário do lance expresso em numeral;

4.1.3. Valor do repasse para o CISAJE expresso em porcentagem;

4.1.4. Valor para o Licitante expresso em porcentagem;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, discriminando os preços unitários e totais.

4.5. O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, NÃO LHE ASSISTINDO O DIREITO DE PLEITEAR QUALQUER ALTERAÇÃO, SOB ALEGAÇÃO DE ERRO, OMISSÃO OU QUALQUER OUTRO PRETEXTO.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como prestar os serviços, em qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição. SE VERIFICADO, A QUALQUER MOMENTO, QUE O NÍVEL DE QUALIDADE OU DESEMPENHO DO SERVIÇO NÃO PERMITE A CONSECUÇÃO

DOS RESULTADOS PRETENDIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO, O PROPONENTE CONTRATADO DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SUBSTITUI-LOS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES CONTIDAS NO EDITAL DO PRESENTE PROCESSO.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou do Tribunal de Contas da União, a depender da origem dos recursos financeiros e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O CISAJE apresentará como valor estimado o percentual de 5% (cinco por cento), nos termos previsto no Decreto nº 21.981, de 19 e outubro de 1932.

5.6. A disputa ocorrerá pelo valor percentual ofertado pelos licitantes, quem oferecer **MENOR PREÇO aferido pelo maior percentual de desconto sobre o percentual de 5% (cinco por cento) do valor final do bem, pago pelo arrematante, devido pelo CISAJE, na forma do art. 24 caput, do Decreto 21.981/1932, ficando assegurada ao vencedor a porcentagem fixa de 5% (cinco por cento) de que trata o Parágrafo único do art. 24 do Decreto 21.981/32.**

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance com *valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. Os licitantes deverão ofertar lances de no mínimo 0,00% (zero por cento) e de no máximo 5% (cinco por cento).

5.10. Um lance de 0,00 significa que a licitante abre mão de 0,00% (zero por cento) do percentual devido pelo CISAJE no limite de 5% (cinco por cento), permanecendo com 5% (cinco por cento) do valor final do bem, pago pelo arrematante devido pelo CISAJE, e assim sucessivamente.

5.11. A tabela a seguir estabelece algumas correlações entre valores dos lances e os percentuais que o licitante abre mão do valor devido pelo CISAJE e o percentual a permanecer com o licitante:

Valor do Lance	Repasse para o CISAJE (%)	Valor devido ao Licitante (%)
0,00	0,00	5,00
0,01	0,01	4,99
0,02	0,02	4,98
0,03	0,03	4,97
0,04	0,04	4,96
0,05	0,05	4,95
0,06	0,06	4,94
0,07	0,07	4,93
0,08	0,08	4,92
0,09	0,09	4,91
0,10	0,10	4,90
0,50	0,50	4,50
1,00	1,00	4,00
1,50	1,50	3,50
2,00	2,00	3,00
2,50	2,50	2,50
3,00	3,00	2,00
3,50	3,50	1,50
4,00	4,00	1,00
4,50	4,50	0,50
4,99	4,99	0,01
5,00	5,00	0,00

5.12. O intervalo mínimo de diferença dos percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01 (zero vírgula cinquenta por cento)**.

5.13. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, estabelecidos no artigo 60, da Lei nº 14.133/2021, a saber:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; [\(Vide Decreto nº 11.430, de 2023\)](#) [Vigência](#)

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§1º. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.13.1. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

5.14. Para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa adotado será o aberto, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 - DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.3.6 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, mesmo em relação a um único item;

6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, técnico profissional e/ou técnico operacional e encontram-se reproduzidos neste Edital. Em caso de divergência entre o disposto neste item e no Termo de Referência, prevalecerá o disposto no Termo de Referência.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira é a seguinte:

I. Da Habilitação Pessoa Física

a) Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública da Cédula de Identidade, da Identidade Profissional do Leiloeiro Oficial e do CPF;

- b)** Certidão de matrícula de leiloeiro oficial emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG;
- c)** Declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG;
- d)** Certidões negativas de antecedentes criminais, federal e estadual, que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

II. Da Qualificação Econômico-Financeira

- c)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou insolvência ou concordata ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação.

III. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

III.1. A Comprovação da Regularidade Fiscal será feita por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- d)** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física.
- e)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal e com o Sistema de Seguridade Social, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- f)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- g)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- h)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou se não for empregador, emitir declaração nestes termos, conforme anexo VII.
- i)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943.

IV. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

j) Apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA para comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto descrito neste Termo de Referência, ou seja, ter realizado Leilão de Bens Móveis para a Administração Pública. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestado, devidamente assinado, em papel timbrado da Administração Pública tomadora do serviço, contendo identificação do declarante, e-mail e telefone, para eventual diligência.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou outro meio legal de autenticação.

7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CPF e endereço respectivo

7.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.8. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

7.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para fins de complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.11. NA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, O PREGOEIRO ADOTARÁ A ORIENTAÇÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO N. 1211/2021 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, SENDO CONCEDIDO PARA ESTA FINALIDADE, O PRAZO DE 30 (TRINTA) MINUTOS.

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8 - DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido ao Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.cisaje.mg.gov.br

9 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante/contratado que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.
- ii. Impedimento de licitar e contratar:
 - I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:
 - a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
 - b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;

- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. Atraso na execução do objeto;
 - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensejar na Rescisão do Contrato;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:
- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
 - f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
 - g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
 - h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
 - i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
 - j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.
- iv. Multa:
- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
 - c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
 - d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
 - e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

iv.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

9.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre o certame e seu instrumento convocatório, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, direcionado ao Pregoeiro.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial e na Plataforma <https://ammlicita.org.br/> no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. Os interessados em participar deste certame deverão acompanhar diariamente através do site www.cisaje.mg.gov.br e na Plataforma <https://ammlicita.org.br/> quaisquer modificações decorrentes de esclarecimentos ou impugnações do presente edital e seus anexos.

10.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, na Plataforma <https://ammlicita.org.br/>

10.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.7. A resposta ao pedido de esclarecimento vincula as decisões do Pregoeiro e passa a integrar este Edital, independente de transcrição, vinculando, igualmente, os licitantes participantes.

11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor, sem prejuízo de eventual revogação ou anulação do certame, nas hipóteses previstas em lei.

12 - DA CONTRATAÇÃO

12.1. O instrumento contratual, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos nem transferidos, total nem parcialmente, nem serem executados em associação do fornecedor com terceiros, sem autorização prévia do CISAJE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão do instrumento contratual.

12.2 Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre o fornecedor, deverão ser comunicadas ao CISAJE e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do instrumento contratual.

12.3 Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação o CISAJE convocará o adjudicatário para assinar o contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu MENOR PREÇO aferido pelo maior percentual de desconto sobre o percentual de 5% (cinco por cento) do valor final do bem, pago pelo arrematante, devido pelo CISAJE, na forma do art. 24 caput, do Decreto 21.981/1932, ficando assegurada ao vencedor a porcentagem fixa de 5% (cinco por cento) de que trata o Parágrafo único do art. 24 do Decreto 21.981/32, adjudicado na forma do artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3.2. Fica designada a sede do CISAJE, situada na Rua Macau de Baixo, nº 62, Centro, Diamantina/MG, para assinatura do contrato, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, nos dias úteis.

12.4. Será convocado para assinatura do contrato o prestador que tiver ofertado o MENOR PREÇO aferido pelo maior percentual de desconto sobre o percentual de 5% (cinco por cento) do valor final do bem, pago pelo arrematante, devido pelo CISAJE, na forma do art. 24 caput, do Decreto 21.981/1932, ficando assegurada ao vencedor a porcentagem fixa de 5% (cinco por cento) de que trata o Parágrafo único do art. 24 do Decreto 21.981/32 e, por conseguinte, classificado em primeiro lugar, seguindo a ordem de classificação dos demais licitantes apurado na fase de lances.

12.9. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.8. FICA PROIBIDA QUALQUER COMUNICAÇÃO ENTRE O LICITANTE E O PREGOEIRO OU COM QUALQUER OUTRO AGENTE PÚBLICO FORA DOS MEIOS DEFINIDOS NO ITEM 5.3.

13.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital, exceto quando se tratar de disposições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, quando então sempre prevalecem as disposições contidas no Termo de Referência

13.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.cisaje.mg.gov.br

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Minuta de Contrato

Diamantina/MG, 27 de outubro de 2025.

Júlio Cesar Gomes
Coordenador de Licitações e Contratos – CISAJE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**PAL Nº 018/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025****1. DO OBJETO:**

1.1. Contratação de Leiloeiro Público Oficial devidamente credenciado pela Junta Comercial para a realização, incluindo a preparação, organização e condução de Leilões Públicos de bens móveis, pertencentes ao patrimônio do CISAJE, considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros, nos termos da descrição abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE
01	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização, incluindo a preparação, organização e condução, de leilões Públicos de bens móveis, pertencentes ao patrimônio do CISAJE, considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros.	SERVIÇO

1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação, são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante neste Termo.

1.3 O prazo de vigência da contratação será de 12(doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado.

2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

2.1 A Contratação faz-se necessária para o cumprimento das obrigações legais e no art. 76, II da Lei Federal n. 14.133/21, tendo em vista a existência de bens permanentes inservíveis e que necessitam de ter sua destinação final.

2.2 A contratação do Leiloeiro atenderá as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha – CISAJE, para que possamos leiloar os bens que se encontram sem uso e que hoje compõem um estoque de bens patrimoniais que se deterioram em virtude de não estarem sendo utilizados. Ao longo dos anos, alguns desses bens se tornaram ociosos, irrecuperáveis ou antieconômicos, não atendendo mais ao interesse público.

2.3 A dispensa do Estudo Técnico Preliminar está prevista no §3º do art. 18 da **Lei nº 14.133/2021**, quando o objeto da contratação for caracterizado como serviço comum e suas especificações já forem amplamente conhecidas, eliminando a necessidade de análise técnica aprofundada..

2.4 O pregão eletrônico, modalidade a ser utilizada, já prevê mecanismos de ampla competitividade, garantindo que a escolha do prestador será feita com base nos critérios estabelecidos de forma clara

e transparente.

2.5 Contratar um profissional qualificado garante que o leilão seja conduzido por alguém com conhecimento especializado na avaliação, organização e condução de leilões públicos, assegurando melhores resultados. Um profissional licitado assegura que todos os requisitos legais sejam cumpridos, minimizando riscos de contestação jurídica e promovendo a transparência do processo, com experiência e estratégias adequadas, o profissional contratado pode obter maior valor nos lances, maximizando os benefícios para a entidade que realiza o leilão.

3 - UNIDADE REQUISITANTE

3.1 O presente objeto foi requisitado pelos seguintes setores:

3.1.1 Coordenação de Transportes – FROTA/CISAJE

3.1.2 Gerência do Centro de Especialidades Médicas – CEM/CISAJE

3.1.3 Gerência do Centro de Atenção Especializada – CEAE/CISAJE

3.1.4 Gerência Administração Central – ADM/CISAJE

3.1.5 Ambulâncias/CISAJE

4 - EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1 Os direitos e obrigações decorrentes da execução do objeto contratado não poderão ser subcontratados, cedidos, nem transferidos, total nem parcialmente, nem ser executados em associação do Fornecedor com terceiros, sem autorização prévia do CISAJE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.

4.2 Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre o licitante e empresa deverão ser comunicadas ao CISAJE e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão da execução do objeto contratado.

4.2 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.2.1 A prestação dos serviços será iniciada em até 10 (dez) dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo setor requisitante.

4.2.2 O Leiloeiro contratado, após receber a ordem de serviço deverá:

a) Preparar os bens a serem leiloados, promovendo a identificação dos mesmos, por meio de vistorias, consultas a sistemas etc., e realizando a checagem dos elementos identificadores físicos

obtidos nas vistorias realizadas e dados dos sistemas para verificação de fraudes e irregularidades.

- b) Realizar a preparação, avaliação, organização e composição dos lotes conforme a melhor técnica.
- c) Avaliar, elaborar a especificação técnica e sugerir preços mínimos dos bens para o arremate;
- d) Fotografar os bens que serão leiloados e fazer a marcação dos lotes utilizando meios que garantam a fácil identificação;
- e) Após a organização e avaliação dos lotes a serem leiloados, o contratado deverá comunicar o fiscal/comissão do contrato;
- f) Elaborar e publicar o Edital de Leilão, na forma prevista na legislação;
- g) Providenciar a devida publicidade através de imprensa escrita, internet, faixas/outdoors, banner, postagem em site do CISAJE, faixas enviadas pelo Leiloeiro, além de outros meios necessários à ampla divulgação do leilão;
- h) Reparar e corrigir todos os atos necessários à efetivação do Leilão de interesse do contratante;
- i) Acompanhar presencialmente os interessados durante o período de visitação dos lotes e/ou manter preposto para controlar e orientar a referida visitação;
- j) Realizar a sessão pública em formato preferencialmente virtual (via internet), para recebimento de ofertas/lances e arrematação dos bens. O leilão deverá ser realizado em site de ampla divulgação, com fácil acesso aos usuários em formato presencial/virtual que garanta segurança, controle, celeridade, clareza e simplicidade na exposição de dados para efetivação dos arremates;
- k) Emitir os documentos fiscais, se o caso, e de arrematação em leilão, conforme legislação;
- l) Apresentar prestação de contas provisória e definitiva, na forma disciplinada em contrato;
- m) Providenciar junto à prestação de contas o Auto de Arrematação ou a Ata de Leilão, documentos estes que deverão registrar, resumidamente, tudo o que acontecer no decorrer do leilão;
- n) Proceder à inutilização dos chassis, de plaquetas e das placas de identificação dos lotes leiloados, nos casos dos veículos sem condições de segurança para trafegar em via aberta ao público, ou seja, classificados como sucata.
- o) Realizar os serviços somente se solicitados pelo gestor do contrato ou por alguém por ele designado, sendo vedado o atendimento direto a quaisquer outros não autorizados.

4.3 Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo, de responsabilidade do Leiloeiro ou do CISAJE efetuar quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

4.4 Os bens poderão ser vendidos à vista ou parcelado, nas condições fixadas no regulamento do

leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas no Edital.

4.4.1 O Leiloeiro deverá adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo.

4.5 Em todos os eventos, o Leiloeiro contratado deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda) como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

4.6 Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no Edital e seus anexos e no Termo de Contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao(a) Contratado(a) para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, no Edital e no Termo de Contrato.

5- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

5.1 Observando o disposto no artigo 117 da Lei 14.133 de 2021, a gestão e fiscalização do instrumento contratual serão realizados por servidores devidamente designados por ato normativo em Portaria nº 18/2025 CISAJE, que farão deste Termo independente de transcrição.

5.1.1 Setor de Transporte FROTA/CISAJE

GESTOR DO CONTRATO

Nome: Jordana Danielle Rodrigues Santos

Matrícula: 243

Cargo: Coordenadora de Transportes FROTA/CISAJE

E-mail: transporte@cisaje.mg.gov.br

Telefone: 38 99252-0018

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Deivid Alan Pereira da Silva

Matrícula: 225

Cargo: Mecânico

E-mail: garagem@cisaje.mg.gov.br

Telefone: 38 99252-0018

5.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6. O fornecedor é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratual pelo CISAJE, bem como disponibilizar o acesso a informações consideradas necessárias pelo Setor Requisitante.

5.7. O CISAJE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste instrumento.

5.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CISAJE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021.

5.9. O CISAJE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura deverão ser consultadas a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do CISAJE – CFC.

5.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade de PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

Conforme §1º do artigo 31 da Lei Federal nº 14.133/2021 ***“Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as***

comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados”.

6.2. A disputa ocorrerá pelo valor percentual ofertado pelos licitantes, quem oferecer **MENOR PREÇO aferido pelo maior percentual de desconto sobre o percentual de 5% (cinco por cento) do valor final do bem, pago pelo arrematante, devido pelo CISAJE, na forma do art. 24 caput, do Decreto 21.981/1932, ficando assegurada ao vencedor a porcentagem fixa de 5% (cinco por cento) de que trata o Parágrafo único do art. 24 do Decreto 21.981/32.**

6.3. Como critério de desempate, serão observados os critérios da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

7- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1. Apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA para comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto descrito neste Termo de Referência, ou seja, ter realizado Leilão de Bens Móveis para a Administração Pública. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestado, devidamente assinado, em papel timbrado da Administração Pública tomadora do serviço, contendo identificação do declarante, e-mail e telefone, para eventual diligência.

7.2. Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG;

7.3. Declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG;

7.4. Certidões negativas de antecedentes criminais, federal e estadual, que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

8- OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

8.1. Arcar com todos os custos referentes à logística do leilão.

8.2. Responsabilizar-se pela realização do evento em data e horário previamente agendados com a Coordenação de Suprimentos e Compras do CISAJE.

8.2.1. Credenciar previamente os funcionários que podem ter acesso às dependências do CISAJE nas Unidades Administrativas que possam ser inferidas a visitação ao patrimônio do CISAJE a ser alienado.

8.2.2. Manter um funcionário devidamente credenciado, no período de vistoria antes do leilão, no local de visitação dos bens a serem leiloados, no horário das 09h às 16h, processo que será fiscalizado pela Comissão de Fiscalização do CISAJE.

8.2.3. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto.

8.2.4. A contratada deverá executar o serviço em imóvel próprio do CISAJE, localizado no município de Diamantina/MG e para os trabalhos de realização do leilão, contar com equipe própria credenciada no dia do evento, assim como arcar com a montagem/desmontagem dos itens necessários tais como: serviço de som, acomodação e toda infraestrutura necessária à realização do evento.

8.2.4.1. A contratada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis que anteceder o leilão para montagem do espaço necessário à realização do evento.

8.2.4.2. A contratada terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para recolher todos os equipamentos que foram utilizados no evento.

8.2.4.3. A contratada acompanhada da Comissão de Fiscalização do CISAJE realizará check list de todos os equipamentos utilizados que estejam dentro das Unidades Administrativas do CISAJE.

8.2.5. Utilizar sistema próprio audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos bens (lotes), por todos os participantes do evento.

8.2.5.1. A critério do CISAJE poderá ser dispensado o uso do sistema audiovisual ou, em sua substituição, poderão ser utilizados fotos dos bens no certame, que serão divididos em lotes.

8.2.6 Os lotes dos bens serão formados pela contratada segundo as técnicas de leilão, com a supervisão da Comissão de Fiscalização do CISAJE contendo dados relativos aos bens integrantes de cada lote, com vistas à avaliação e definição do lance mínimo, observadas as características do mercado local de realização do leilão.

8.2.7. Elaborar a matriz do catálogo oficial do leilão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização do leilão.

8.2.8. Afixar no lote fichas ou faixas de identificação para facilitar a localização e o exame por parte dos interessados.

8.2.9 Fornecer meios para atendimento, caso necessário, para maiores esclarecimentos sobre o leilão.

8.2.10 Efetuar a venda dos bens disponibilizados para leilão por preços iguais ou superiores aos da avaliação e à vista, mediante emissão de Notas de Venda em Leilão, responsabilizando-se pelo

recebimento dos valores arrematados.

8.2.11. Efetuar depósito em conta a ser indicada pelo CISAJE do valor arrecadado no leilão descontado o valor da comissão conforme estabelecido em contrato, em prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, subsequentes à realização do leilão, prestando as contas pertinentes, mediante relatório devidamente comprovado pelas respectivas notas de arrematação.

8.2.12 Emitir as notas, recibos ou atos de arrematação para cada comprador.

8.2.13 Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante-comprador as informações necessárias à emissão da respectiva Nota Fiscal, não sendo aceita, em nenhuma hipótese, a troca de nome do arrematante-comprador.

8.2.14 Emitir termos de arrematação e quitação para retirada dos bens inservíveis e servíveis arrematados da área de alienação, após a integralização total do pagamento.

8.2.15. Informar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para retirada dos bens inservíveis e servíveis da área de alienação, contados a partir da data da realização do efetivo pagamento que será constatado pelo CISAJE mediante verificação da conta bancária pela Gerência Administrativo Financeiro do CISAJE.

8.2.16 Receber e/ou cobrar dos compradores, as importâncias correspondentes ao valor de arremate, fornecendo aos arrematantes a devida quitação dos pagamentos efetuados.

8.2.17 Cobrar do arrematante/comprador, a comissão definida e o ICMS correspondente.

8.2.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento das disposições legais e administrativas necessárias à realização do evento.

8.2.19. Reproduzir e distribuir editais, antes e durante o leilão.

8.2.20. Enviar mala direta a clientes cadastrados em todo o País, pelo serviço postal e Internet.

8.2.21. Produzir imagem de todos os lotes integrantes do leilão público, para exibi-la aos arrematantes na data prevista para realização do leilão.

8.2.22. Divulgar o leilão em site próprio da contratada e do CISAJE, se assim dispuserem do mesmo.

8.2.23. Dar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para o leilão, tanto na divulgação (propaganda) quanto, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados.

8.2.24. Responder civil e/ou criminalmente pelos eventuais danos causados ao CISAJE e a terceiros, decorrente de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços

contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias.

8.2.25. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções, sem que lhe caiba qualquer indenização;

8.2.26. O CISAJE não se transforma em devedor solidário ou subsidiário perante credores da contratada, inexistindo qualquer responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais do contratado, resultantes da execução do contrato.

8.2.27. É vedada a subcontratação do objeto do presente termo de referência pela contratada.

8.2.28. Responsabiliza-se ainda a contratada, por todas as dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente contrato, inexistindo qualquer responsabilidade do CISAJE por encargos e dívidas da mesma.

9- OBRIGAÇÕES DO CISAJE:

9.1. Emitir, por meio da Coordenadoria de Suprimentos e Compras Ordem de Compra.

9.2. Acompanhar todas as fases do leilão, exercendo ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio da Comissão de Fiscalização do CISAJE..

9.3. Fiscalizar o cumprimento do objeto, por meio da Comissão de Fiscalização do CISAJE, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas no presente termo e nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

9.4. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

9.5. Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

9.6. Notificar a contratada, por intermédio da Coordenadoria de Contratos e Licitações/Coordenação de Suprimentos e Compras fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução dos serviços.

9.7. Solicitar a troca imediata de qualquer empregado, cujo comportamento tenha ocasionado ou possa ocasionar algum prejuízo ao CISAJE.

9.8. Cessar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada

necessária.

9.9. Permitir ao pessoal previamente identificado e credenciado pela contratada junto a coordenação de cada setor administrativo do CISAJE o livre acesso aos bens a serem leiloados, em horário de expediente

9.10. Decidir acerca das questões controversas que se apresentarem durante a execução do serviço.

9.11. Auxiliar na regularização dos documentos dos bens servíveis a serem leiloados junto a Coordenação de Contabilidade, Patrimônio e Protocolo e demais órgãos públicos que se fizerem necessários.

9.12. Providenciar a documentação necessária para transferir os bens aos arrematantes.

9.1.13. Quando se fizer necessário, em especial, a documentação de transferência de propriedade de veículos, taxas, multas e outros encargos assumidos até a data de realização do leilão.

9.13. Fiscalizar os trabalhos da contratada quando da realização do leilão, bem como nas datas antecedentes ao evento, no local de sua realização, conforme necessidade.

9.14. Emitir por meio da Comissão de Gestor/Fiscal do CISAJE, designadas por ato normativo em Portaria nº 18/2025, designada para este fim, parecer final sobre o serviço prestado pela contratada.

10- FORMAS DE PAGAMENTO:

10.1 Pela contraprestação do serviço do objeto do presente termo os valores devidos a título de arremate de cada bem/lote pelo CISAJE serão descontados diretamente pela contratada no limite do valor acordado em contrato quando da prestação de conta dos valores auferidos no final do leilão. Verifica no edital

10.2 A contratada deverá efetuar depósito em conta a ser indicada pelo CISAJE do valor arrecadado no leilão descontado o valor da comissão conforme estabelecido em contrato, em prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, subsequentes à realização do leilão, prestando as contas pertinentes, mediante relatório devidamente comprovado pelas respectivas notas de arrematação.

10.3. A Contratada deverá emitir nota fiscal pelos serviços prestados, em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.

11. DA ENTREGA DO BEM(NS) LEILOADO(S)/ARREMATADO(S)

11.1. Após o recebimento do valor referente ao bem(s)/lote(s) arrematado(s) comprovado por meio do extrato da conta bancária emitido pela Gerência Financeira do CISAJE juntamente com o relatório final da Comissão de Fiscalização do CISAJE atestando a prestação do serviço e emitido termo de

arrematação e quitação para retirada do(s) bem(s) arrematado(s) em nome do arrematante-comprador pela contratada, o CISAJE entregará o(s) bem(s) ao(s) arrematante(s).

11.2. É de inteira responsabilidade do arrematante-comprador a retirada do(s) bem(s) das dependências das Unidades Administrativas do CISAJE em até 05 (cinco) dias úteis.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. A estimativa de preço ficará a cargo da Coordenadoria de Suprimentos e Compras do CISAJE.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta das dotações orçamentárias do presente exercício a serem definidas pela Gerência Administrativa-Financeira do CISAJE.

14- VIGÊNCIA

14.1 O instrumento contratual vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato, podendo, nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021, ser prorrogado sucessivamente, por se tratar de fornecimento contínuo.

14.2 A validade do instrumento contratual poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante a anuência do fornecedor, desde de que comprovada a vantajosidade do contrato.

14.3 A vantajosidade pode ser comprovada através da realização de pesquisa de mercado, preços praticados por outros órgãos / entidades, sendo recomendável obter o mínimo de 03 cotações para tal comprovação.

15 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.2 Qualquer tolerância por parte do CISAJE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo fornecedor, não importará, em hipótese alguma, em alteração do acordado no instrumento contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o CISAJE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

15.3 O fornecedor, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CISAJE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CISAJE o direito de regresso na hipótese de ser

compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

15.4 O fornecedor guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CISAJE ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

15.5 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo fornecedor durante a execução do objeto contratado serão de exclusiva propriedade do CISAJE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

15.6 As PARTES comprometem-se, mutuamente, a zelas pela manutenção do sigilo de todos os segredos jurídicos, comerciais, conhecimentos técnicos e outras informações que venham a tomar conhecimento uma da outra em função do relacionamento de que trata o presente contrato, não podendo usar qualquer dessas informações confidenciais, a não ser quando expressamente autorizadas para tanto por seu titular.

§1º. A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula subsistirá mesma após a extinção, por qualquer forma, deste contrato por tempo indeterminado.

§2º. O tratamento de dados pessoais que se fizerem necessários para execução do presente contrato ocorrerá nos limites definidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018).

§3º. Eventual compartilhamento dos dados ocorrerá apenas no cumprimento de dever legal ou quando necessário para alcançar as finalidades descritas nesta cláusula.

§4º. Caso uma das partes detecte, em suas atividades, incidente de segurança com risco de impacto a dados pessoais de interesse da contraparte, compromete-se a:

I – comunicar imediatamente o incidente à contraparte;

II – tomar as medidas técnicas e administrativas cabíveis para neutralizar a ameaça;

III – Informar a autoridade de informação de dados.

PESQUISA DE MERCADO

Objeto: Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização, incluindo a preparação, organização e condução de Leilões Públicos de bens móveis, conforme condições e quantitativos estimados neste instrumento.

Conforme justificado no item 2 deste termo de referência, a Contratação faz-se necessária para o cumprimento das obrigações legais e no art. 76, II da Lei Federal n. 14.133/21, tendo em vista a existência de bens permanentes inservíveis e que necessitam de ter sua destinação final. Salienta-se que o objeto da presente contratação não pode ser desempenhado por servidor do quadro de pessoal, uma vez que, o Leiloeiro Oficial deve ser inscrito na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, para preparação, organização e condução do leilão público dos bens inservíveis. A contratação, conforme quantidades e descrições contidas na cláusula 1 deste instrumento, visa atender a necessidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha – CISAJE, no que tange a correta destinação dos bens inservíveis dos diversos Setores.

Frente a esta necessidade e na busca de identificar a solução mais vantajosa para o CISAJE, foram realizadas diversas pesquisas de mercado, prefeituras e consórcios, com o objetivo de se conhecer as práticas usuais de mercado utilizadas na administração pública, bem como as possíveis formas de contratação do objeto em questão.

A referida pesquisa se deu através da análise de processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos públicos, através de consultas a editais, contratos e atas de registro de preço que podem ser acessados através dos links disponíveis nas referências bibliográficas.

Diante disso, concluiu-se que a contratação Leiloeiro Público Oficial para a realização, incluindo a preparação, organização e condução de Leilões Públicos de bens móveis é mais vantajosa para o CISAJE.

Neste contexto, concluiu-se que a modalidade de disputa usual é pregão para registro de preços e o modo de disputa.

BIBLIOGRAFIAS

- 1) Portaria nº18/2024 CISAJE disponível em <https://cisaje.mg.gov.br/transparencia/documentos-e-portarias>
- 2) Lei nº 14133/2021 disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm,
- 3) CISAMAPI <file:///C:/Users/User/Downloads/Edital%20-%20Completo.pdf> acesso em 19/02/2025
- 4) CISMEN file:///C:/Users/User/Desktop/LEILOEIRO/24458_f3ba4878-e171-464b-9ee5-e43605f9a18a.pdf acesso em 06/03/2025
- 5) <https://pncp.gov.br/app/editais/18675983000121/2025/31>
- 6) <https://pncp.gov.br/app/editais/17314360000160/2025/14>
- 7) <https://pncp.gov.br/app/editais/01289973000155/2025/3>
- 8) <https://pncp.gov.br/app/editais/16886608000103/2025/7>

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O
.....E A EMPRESA
.....

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA - CISAJE, com sede na Rua das Mercês, nº 101 - Centro, na cidade de Diamantina/MG, CEP: 39.100-000, inscrito no CNPJ Nº 00.699.767/0001-50, a seguir denominado CONSÓRCIO, neste ato representado por sua PRESIDENTE a SRA. JOSEANY CORDEIRO SANTOS e/ou por sua DIRETORA EXECUTIVA a SRA. CACIA REGINA S. GUEDES, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, Fone (--) _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ conforme ato constitutivo da empresa ou procuração apresentada, classificada no Processo Licitatório nº 018/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2025, do tipo menor preço, aferido pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** sobre o percentual de 5% (cinco por cento) do valor final do bem, pago pelo arrematante, devido pelo CISAJE, na forma do art. 24 caput, do Decreto 21.981/1932, ficando assegurado ao vencedor a porcentagem fixa de 5% (cinco por cento) de que trata o Parágrafo único do art. 24 do Decreto 21.981/32, resolvem firmar o presente contrato, observadas as condições do edital de licitação, que integram este instrumento, e mediante as condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

1.1. O objeto deste instrumento contratual se refere a Contratação de Leiloeiro Público Oficial devidamente credenciado pela Junta Comercial para a realização, incluindo a preparação, organização e condução de Leilões Públicos de bens móveis, pertencentes ao patrimônio do CISAJE, considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros, nos termos da descrição abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	NOME DO ITEM / DESCRIÇÃO	VALOR DO LANCE	REPASSE PARA O CISAJE (%)	VALOR PARA A LICITANTE (%)
VALOR TOTAL:				

1.2. O instrumento contratual, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos nem transferidos, total nem parcialmente, nem serem executados em associação do fornecedor com terceiros, sem autorização prévia do CISAJE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão do instrumento contratual.

1.3. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre o fornecedor, deverão ser comunicadas ao CISAJE e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O instrumento contratual vigorará pelo prazo pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato, podendo, nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021, ser prorrogado sucessivamente, por se tratar de fornecimento contínuo.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. Pela prestação dos serviços, a CONTRATADA receberá o valor total correspondente a _____, (fundamentar os pagamentos de acordo com o Decreto 21.981 e proposta comercial vencedora).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Os direitos e obrigações decorrentes da execução do objeto contratado não poderão ser subcontratados, cedidos, nem transferidos, total nem parcialmente, nem ser executados em associação do CONTRATADO com terceiros, sem autorização prévia do CISAJE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.

5.2. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre o CONTRATADO e empresa deverão ser comunicadas ao CISAJE e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão da execução do objeto contratado.

5.3 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.3.1 A prestação dos serviços será iniciada em até 10 (dez) dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo setor requisitante.

5.3.2 O Leiloeiro contratado, após receber a ordem de serviço deverá:

- a) Preparar os bens a serem leiloados, promovendo a identificação dos mesmos, por meio de vistorias, consultas a sistemas etc., e realizando a checagem dos elementos identificadores físicos obtidos nas vistorias realizadas e dados dos sistemas para verificação de fraudes e irregularidades.
- b) Realizar a preparação, avaliação, organização e composição dos lotes conforme a melhor técnica.
- c) Avaliar, elaborar a especificação técnica e sugerir preços mínimos dos bens para o arremate;
- d) Fotografar os bens que serão leiloados e fazer a marcação dos lotes utilizando meios que garantam a fácil identificação;
- e) Após a organização e avaliação dos lotes a serem leiloados, o CONTRATADO deverá comunicar o fiscal/comissão do contrato;
- f) Elaborar e publicar o Edital de Leilão, na forma prevista na legislação;
- g) Providenciar a devida publicidade através de imprensa escrita, internet, faixas/outdoors, banner, postagem em site do CISAJE, faixas enviadas pelo Leiloeiro, além de outros meios necessários à ampla divulgação do leilão;
- h) Reparar e corrigir todos os atos necessários à efetivação do Leilão de interesse do contratante;
- i) Acompanhar presencialmente os interessados durante o período de visita dos lotes e/ou manter preposto para controlar e orientar a referida visita;
- j) Realizar a sessão pública em formato preferencialmente virtual (via internet), para recebimento de ofertas/lances e arrematação dos bens. O leilão deverá ser realizado em site de ampla divulgação, com fácil acesso aos usuários em formato presencial/virtual que garanta segurança, controle, celeridade, clareza e simplicidade na exposição de dados para efetivação dos arremates;
- k) Emitir os documentos fiscais, se o caso, e de arrematação em leilão, conforme legislação;
- l) Apresentar prestação de contas provisória e definitiva, na forma disciplinada em contrato;
- m) Providenciar junto à prestação de contas o Auto de Arrematação ou a Ata de Leilão, documentos estes que deverão registrar, resumidamente, tudo o que acontecer no decorrer do leilão;

n) Proceder à inutilização dos chassis, de plaquetas e das placas de identificação dos lotes leiloados, nos casos dos veículos sem condições de segurança para trafegar em via aberta ao público, ou seja, classificados como sucata.

o) Realizar os serviços somente se solicitados pelo gestor do contrato ou por alguém por ele designado, sendo vedado o atendimento direto a quaisquer outros não autorizados.

5.4. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo, de responsabilidade do Leiloeiro ou do CISAJE efetuar quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

5.5. Os bens poderão ser vendidos à vista ou parcelado, nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas no Edital.

5.5.1 O Leiloeiro deverá adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo.

5.6. Em todos os eventos, o Leiloeiro contratado deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda) como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

5.7. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no Edital e neste instrumento contratual, o CISAJE registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Leiloeiro Contratado para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO BEM(NS) LEILOADO(S)/ARREMATADO(S)

6.1. Após o recebimento do valor referente ao bem(s)/lote(s) arrematado(s) comprovado por meio do extrato da conta bancária emitido pela Gerência Financeira do CISAJE juntamente com o relatório final da Comissão de Fiscalização do CISAJE atestando a prestação do serviço e emitido termo de arrematação e quitação para retirada do(s) bem(s) arrematado(s) em nome do arrematante-comprador pela contratada, o CISAJE entregará o(s) bem(s) ao(s) arrematante(s).

6.2. É de inteira responsabilidade do arrematante-comprador a retirada do(s) bem(s) das dependências das Unidades Administrativas do CISAJE em até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

7.1. Observando o disposto no artigo 117 da Lei 14.133 de 2021, a gestão e fiscalização do instrumento contratual serão realizados por servidores devidamente designados por ato normativo em Portaria nº. 80/2025 CISAJE, que farão deste Termo independente de transcrição.

7.1.1 Setor de Transporte FROTA/CISAJE

GESTOR DO CONTRATO

Nome: Jordana Danielle Rodrigues Santos

Matrícula: 243

Cargo: Coordenadora de Transportes FROTA/CISAJE

E-mail: transporte@cisaje.mg.gov.br

Telefone: 38 99252-0018

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Deivid Alan Pereira da Silva

Matrícula: 225

Cargo: Mecânico

E-mail: garagem@cisaje.mg.gov.br

Telefone: 38 99252-0018

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.6. O Leiloeiro é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratual pelo CISAJE, bem como disponibilizar o acesso a informações consideradas necessárias pelo Setor Requisitante.

7.7. O CISAJE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste instrumento.

7.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Leiloeiro, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CISAJE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021.

7.9. O CISAJE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura deverão ser consultadas a situação da empresa.

7.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1.1. Arcar com todos os custos referentes à logística do leilão.

9.1.2. Responsabilizar-se pela realização do evento em data e horário previamente agendados com a Coordenação de Suprimentos e Compras do CISAJE.

9.1.2.1. Credenciar previamente os funcionários que podem ter acesso às dependências do CISAJE nas Unidades Administrativas que possam ser inferidas a visitação ao patrimônio do CISAJE a ser alienado.

9.1.2.2. Manter um funcionário devidamente credenciado, no período de vistoria antes do leilão, no local de visitação dos bens a serem leiloados, no horário das 09h às 16h, processo que será fiscalizado pela Comissão de Fiscalização do CISAJE.

9.1.2.3. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto.

9.1.2.4. O Leiloeiro Contratado deverá executar o serviço em imóvel próprio do CISAJE, localizado no município de Diamantina/MG e para os trabalhos de realização do leilão, contar com equipe própria credenciada no dia do evento, assim como arcar com a montagem/desmontagem dos itens necessários tais como: serviço de som, acomodação e toda infraestrutura necessária à realização do evento.

9.1.2.4.1. O Leiloeiro Contratado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis que anteceder o leilão para montagem do espaço necessário à realização do evento.

9.1.2.4.2. O Leiloeiro Contratado terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para recolher todos os equipamentos que foram utilizados no evento.

9.1.2.4.3. O Leiloeiro Contratado acompanhado da Comissão de Fiscalização do CISAJE realizará check list de todos os equipamentos utilizados que estejam dentro das Unidades Administrativas do CISAJE.

9.1.2.5. Utilizar sistema próprio audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos bens (lotes), por todos os participantes do evento.

9.1.2.5.1. A critério do CISAJE poderá ser dispensado o uso do sistema audiovisual ou, em sua substituição, poderão ser utilizados fotos dos bens no certame, que serão divididos em lotes.

9.1.2.6. Os lotes dos bens serão formados pelo Leiloeiro Contratado segundo as técnicas de leilão, com a supervisão da Comissão de Fiscalização do CISAJE contendo dados relativos aos bens integrantes de cada lote, com vistas à avaliação e definição do lance mínimo, observadas as características do mercado local de realização do leilão.

9.1.2.7. Elaborar a matriz do catálogo oficial do leilão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização do leilão.

9.1.2.8. Afixar no lote fichas ou faixas de identificação para facilitar a localização e o exame por parte dos interessados.

9.1.2.9. Fornecer meios para atendimento, caso necessário, para maiores esclarecimentos sobre o leilão.

9.1.2.10. Efetuar a venda dos bens disponibilizados para leilão por preços iguais ou superiores aos da avaliação e à vista, mediante emissão de Notas de Venda em Leilão, responsabilizando-se pelo recebimento dos valores arrematados.

9.1.2.11. Efetuar depósito em conta a ser indicada pelo CISAJE do valor arrecadado no leilão descontado o valor da comissão conforme estabelecido em contrato, em prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, subsequentes à realização do leilão, prestando as contas pertinentes, mediante relatório devidamente comprovado pelas respectivas notas de arrematação.

9.1.2.12. Emitir as notas, recibos ou atos de arrematação para cada comprador.

9.1.2.13. Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante-comprador as informações necessárias à emissão da respectiva Nota Fiscal, não sendo aceita, em nenhuma hipótese, a troca de nome do arrematante-comprador.

9.1.2.14 Emitir termos de arrematação e quitação para retirada dos bens inservíveis e servíveis arrematados da área de alienação, após a integralização total do pagamento.

9.1.2.15. Informar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para retirada dos bens inservíveis e servíveis da área de alienação, contados a partir da data da realização do efetivo pagamento que será

constatado pelo CISAJE mediante verificação da conta bancária pela Gerência Administrativo Financeiro do CISAJE.

9.1.2.16. Receber e/ou cobrar dos compradores, as importâncias correspondentes ao valor de arremate, fornecendo aos arrematantes a devida quitação dos pagamentos efetuados.

9.1.2.17. Cobrar do arrematante/comprador, a comissão definida e o ICMS correspondente.

9.1.2.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento das disposições legais e administrativas necessárias à realização do evento.

9.1.2.19. Reproduzir e distribuir editais, antes e durante o leilão.

9.1.2.20. Enviar mala direta a clientes cadastrados em todo o País, pelo serviço postal e Internet.

9.1.2.21. Produzir imagem de todos os lotes integrantes do leilão público, para exibi-la aos arrematantes na data prevista para realização do leilão.

9.1.2.22. Divulgar o leilão em site próprio do Contratado e do CISAJE, se assim dispuserem do mesmo.

9.1.2.23. Dar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para o leilão, tanto na divulgação (propaganda) quanto, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados.

9.1.2.24. Responder civil e/ou criminalmente pelos eventuais danos causados ao CISAJE e a terceiros, decorrente de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias.

9.1.2.25. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções, sem que lhe caiba qualquer indenização;

9.1.2.26. O CISAJE não se transforma em devedor solidário ou subsidiário perante credores da contratada, inexistindo qualquer responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais do contratado, resultantes da execução do contrato.

9.1.2.27. É vedada a subcontratação do objeto do presente instrumento contratual pelo Leiloeiro Contratado.

9.1.2.28. Responsabiliza-se ainda o Leiloeiro Contratado, por todas as dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente contrato, inexistindo qualquer responsabilidade do CISAJE por encargos e dívidas da mesma.

9.2. OBRIGAÇÕES DO CISAJE

9.2.1. Emitir, por meio da Coordenadoria de Suprimentos e Compras Ordem de Compra.

9.2.2. Acompanhar todas as fases do leilão, exercendo ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio da Comissão de Fiscalização do CISAJE.

9.2.3. Fiscalizar o cumprimento do objeto deste instrumento contratual, por meio da Comissão de Fiscalização do CISAJE, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do Leiloeiro Contratado pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas no presente termo e nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

9.2.4. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

9.2.5. Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do Leiloeiro Contratado.

9.2.6. Notificar o Leiloeiro Contratado, por intermédio do fiscal de contrato, designado neste instrumento contratual, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução dos serviços.

9.2.7. Solicitar a troca imediata de qualquer empregado, cujo comportamento tenha ocasionado ou possa ocasionar algum prejuízo ao CISAJE.

9.2.8. Cessar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

9.2.9. Permitir ao pessoal previamente identificado e credenciado pelo Leiloeiro Contratado junto à Coordenação de cada setor administrativo do CISAJE o livre acesso aos bens a serem leiloados, em horário de expediente.

9.2.10. Decidir acerca das questões controversas que se apresentarem durante a execução do serviço.

9.2.11. Auxiliar na regularização dos documentos dos bens servíveis a serem leiloados junto a Coordenação de Contabilidade, Patrimônio e Protocolo e demais órgãos públicos que se fizerem necessários.

9.2.12. Providenciar a documentação necessária para transferir os bens aos arrematantes.

9.2.13. Quando se fizer necessário, em especial, a documentação de transferência de propriedade de veículos, taxas, multas e outros encargos assumidos até a data de realização do leilão.

9.2.14. Fiscalizar os trabalhos do Leiloeiro Contratado quando da realização do leilão, bem como nas datas antecedentes ao evento, no local de sua realização, conforme necessidade.

9.2.15. Emitir por meio da Comissão de Gestor/Fiscal do CISAJE, designadas por ato normativo em Portaria nº. 80/2025, designada para este fim, parecer final sobre o serviço prestado pelo Leiloeiro Contratado

CLÁUSULA DÉCIMA – FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Pela contraprestação do serviço do objeto deste instrumento contratual, os valores devidos a título de arremate de cada bem/lote pelo CISAJE serão descontados diretamente pelo Leiloeiro Contratado, no limite do valor acordado em contrato quando da prestação de conta dos valores auferidos no final do leilão.

10.2 O Leiloeiro Contratado deverá efetuar depósito em conta a ser indicada pelo CISAJE do valor arrecadado no leilão descontado o valor da comissão conforme estabelecido em contrato, em prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, subsequentes à realização do leilão, prestando as contas pertinentes, mediante relatório devidamente comprovado pelas respectivas notas de arrematação.

10.3. O Leiloeiro Contratado deverá emitir nota fiscal pelos serviços prestados, em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da prestação de serviço correrão por conta da dotação orçamentária do presente exercício abaixo discriminada:

01.02.10.122.0001.2001.3339036000000.15000002.

01.03.10.302.0003.2003.3339036000000.16590020.

01.02.10.302.0014.2011.3339036000000.16320000.

01.02.10.302.0014.2005.3339036000000.16590020.

01.02.10.302.0020.2009.3339036000000.16590020.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As PARTES comprometem-se, mutuamente, a zelar pela manutenção do sigilo de todos os segredos jurídicos, comerciais, conhecimentos técnicos e outras informações que venham a tomar conhecimento uma da outra em função do relacionamento de que trata o presente contrato, não podendo usar qualquer dessas informações confidenciais, a não ser quando expressamente autorizadas para tanto por seu titular.

13.1.1 A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula subsistirá mesmo após a extinção, por qualquer forma, do instrumento contratual, por tempo indeterminado.

13.1.2 O tratamento de dados pessoais que se fizerem necessários para execução do instrumento contratual ocorrerá nos limites definidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018).

13.1.3 Eventual compartilhamento dos dados ocorrerá apenas no cumprimento de dever legal ou quando necessário para alcançar as finalidades descritas nesta cláusula.

13.1.4 Caso uma das partes detecte, em suas atividades, incidente de segurança com risco de impacto a dados pessoais de interesse da contraparte, compromete-se a:

- I – comunicar imediatamente o incidente à contraparte;
- II – tomar as medidas técnicas e administrativas cabíveis para neutralizar a ameaça;
- III – Informar a autoridade de informação de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante/CONTRATADO que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando ao CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que ao CONTRATADO já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

ii. Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando ao CONTRATADO:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;

- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o CONTRATADO:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. Atraso na execução do objeto;
 - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensejar na Rescisão do Contrato;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

iv.) Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) 20%, em caso de recusa injustificada do CONTRATADO em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

iv.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

14.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

14.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADO.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – ALTERAÇÕES

17.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pelos artigos 124, e seguintes da Lei nº 14.133/2021 com as devidas justificativas.

17.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

19.1 O CISAJE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste instrumento contratual, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas

pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no artigo 140, §1º da Lei 14.133/2021, assim como aplicar o disposto no §7º do artigo 89 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

19.2 Qualquer tolerância por parte do CISAJE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo Leiloeiro Contratado, não importará, em hipótese alguma, em alteração do acordado no instrumento contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o CISAJE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

19.3 O Leiloeiro Contratado não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CISAJE e os agentes prepostos, empregados ou demais pessoas da sua empresa, designadas para a execução do objeto deste instrumento contratual, sendo o Leiloeiro Contratado o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

19.4 O Leiloeiro Contratado, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CISAJE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CISAJE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

19.5 O Leiloeiro Contratado guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CISAJE ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste instrumento contratual e mesmo após o seu término.

19.6 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo Leiloeiro Contratado durante a execução do objeto contratado serão de exclusiva propriedade do CISAJE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantina/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias, juntamente com 02 (duas) testemunhas.



WWW.CISAJE.MG.GOV.BR

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA

Rua das Mercês, nº. 101 – Centro - Diamantina-MG

CEP: 39.100-000 - Telefax: (38)3531-2757

CNPJ: 00.699.767/0001-50

E-mail: licitacao@cisaje.mg.gov.br / ouvidoria@cisaje.mg.gov.br

Diamantina, ____ de ____ de ____.

REPRESENTANTE DO CISAJE

REPRESENTANTE DO CONTRATADO

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTROLADORIA INTERNA/AUDITORIA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome Completo:

Matrícula:

2 - _____

Nome Completo:

Matrícula: